



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 317/99

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, com exclusividade, por sucessão, a exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º. – A exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta e remoção de esgotos, ficam concedidos, com exclusividade, por sucessão do Município de Guarapuava-Pr., à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, pelo prazo contratual remanescente e até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão por sucessão do Município de Guarapuava, constando do instrumento obrigatoriamente:

I – os direitos dos usuários;

II – a política tarifária e as regras para orientar os reajustes e as revisões periódicas das tarifas definindo sua incidência e a remuneração do capital, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III – a obrigação de manter o serviço adequado;

IV – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão.

“EMENDA”

Artigo 3º. – Fica autorizado a Concessionária fixar as tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, ouvindo-se previamente o Conselho Municipal dos Usuários do respectivo serviço, formado por:



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

- I – 01 Membro e 01 Suplente do Executivo Municipal;
- II – 01 Membro e Suplente do Legislativo Municipal;
- III – 01 Membro e 01 Suplente da Associação Comercial, Industrial e Empresas Rurais de Candói – ACIERCAN;
- IV – 01 Membro e 01 Suplente de cada Associação de Bairros;
- V – 01 Membro e 01 Suplente da Associação dos Servidores Municipais.

Artigo 4º. – É adotado o Regulamento dos Serviços Prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, baixado pelo Decreto Estadual, Nº. 3.926, de 17 de outubro de 1988.

Artigo 5º. – As leis orçamentárias do Município de Candói para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos de investimento, farão previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal, decorrente do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado em até 25% (vinte e cinco por cento) para os sistemas, respeitando o limite de viabilização de cada investimento.

Artigo 6º. – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamento necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Município de Candói.

Artigo 7º. – O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários a implantação ou ampliação dos sistemas de água e esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

Parágrafo Único – Fica a Concessionária autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

Artigo 8º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos, mediante participação acionária do Município de Candói, no capital da concessionária, no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma da Lei Federal Nº. 6.404, de 16 de dezembro de 1.976.

Artigo 9º. – A concessionária gozará de total isenção de impostos e taxas municipais relativamente a seus bens e serviços.





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Artigo 10 – No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos com os projetos previamente aprovados pela SANEPAR.

Parágrafo Único – O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos.

Artigo 11 - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, em que o serviço estiver disponível.

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária Municipal por solicitação da SANEPAR, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Artigo 12 – Será interrompido o serviço por falta de pagamento da conta vencida e não a mais de trinta (30) dias, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento referido no Artigo 4º. Desta Lei.

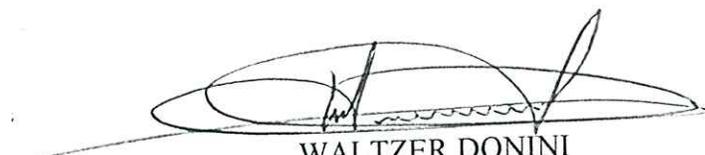
Artigo 13 – Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

Artigo 14 – Fica o Município de Candói sub-rogado nos direitos e obrigações do contrato originário firmado entre o Município de Guarapuava e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Artigo 15 – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, responsável pela política municipal de saneamento e relações afins, de caráter permanente e deliberativo, com a composição e competência definidas em ato próprio do Executivo Municipal.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de julho de 1999.


WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114